

**RESOLUÇÃO N° 82/2020**  
(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2020)

Alterada pela Resolução nº 64/21.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002661-49,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 15.183.098/0001-37 e IE nº 000.275.989NO, instalada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de peças e embalagens plásticas e produtos químicos saneantes, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de dezembro de 2020.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 897.763,18 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 64 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2020.

134ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente